

CADERNO DE ENCARGOS

(Elaborado ao abrigo do artigo 42.º do *Código dos Contratos Públicos – CCP*, na sua redação em vigor)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto estabelecer as condições subjacentes ao contrato de aquisição de serviços de seguros para 3 lotes, nomeadamente Lote 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho, Lote 2 – Seguro de Frota Automóvel e Lote 3 – Seguro de Multiriscos; realizada nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos por meio de procedimento de consulta prévia ao abrigo do Acordo Quadro 5/2021 - Fornecimento de Seguros, celebrado em 29 de abril de 2022, que contempla lotes para os ramos de seguro indicados, tendo em consideração o disposto designadamente no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro; no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto; na Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 21 de agosto; e no Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto; na suas redações atuais.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O fornecimento de serviços de seguros de acidentes de trabalho, de frota automóvel e multiriscos referidos vigorará por 12 meses após o dia da sua outorga, ou da verificação dos requisitos aplicáveis à respetiva eficácia, se estes se cumprirem em data posterior, ou até ser atingido o preço base estabelecido, conforme o que ocorrer primeiro, podendo ser renovados automaticamente por períodos de 12 meses até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.

2 – No que se refere aos seguros de frota automóvel, os mesmos terão início após o término da validade das apólices atualmente contratadas.

2 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato e as respetivas apólices, pode ser extinto por qualquer das partes, à data da anuidade.

3 – A cessação antecipada prevista no número anterior deve ser comunicada à contraparte através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 60 dias à data da anuidade.

Cláusula 4.^a

Preço Base

1 - O preço base total do procedimento, para uma duração máxima de 36 meses, é de 31.800€ (trinta e um mil e oitocentos euros), apurado com base nos custos registados nos últimos anos pela entidade nos ramos de seguro identificados, repartido da seguinte forma:

- i. Lote 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho – preço base de 18.450€ (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros);
- ii. Lote 2 – Seguro de Frota Automóvel – preço base de 6.600€ (seis mil e seiscentos euros);
- iii. Lote 3 – Seguro de Multiriscos – preço base de 6.750€ (seis mil, setecentos e cinquenta euros).

2 - O preço base definido corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pelos serviços de seguros identificados, incluindo todas as despesas inerentes.

Cláusula 5.^a

Elementos da proposta

A proposta a apresentar pelo fornecedor de serviços de seguros deverá conter os seguintes elementos:

- i. Relativamente ao Lote 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho:
 - a. Modalidade do seguro;

- b. Coberturas garantidas;
 - c. Taxa comercial e demais impostos e cargas legais em vigor;
 - d. Prémio comercial anual para a estimativa de remunerações fornecida no Anexo I;
 - e. Valor do prémio comercial unitário adicional para cada uma das retribuições indicadas no Anexo II;
- ii. Relativamente ao Lote 2 – Seguro de Frota Automóvel:
 - a. Modalidade do seguro;
 - b. Coberturas garantidas;
 - c. Taxa comercial e demais impostos e cargas legais em vigor;
 - d. Prémio comercial anual para seguro das viaturas elencadas no Anexo III;
- iii. Relativamente ao Lote 3 – Seguro de Multiriscos
 - a. Modalidade do seguro;
 - b. Coberturas garantidas;
 - c. Taxa comercial e demais impostos e cargas legais em vigor;
 - d. Prémio comercial anual para seguro relativo ao recheio do edifício sede da Comunidade, conforme Anexo IV;
- iv. Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, impendem sobre o prestador de serviços as obrigações constantes no artigo 6.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro mencionado na cláusula 1.^a, a título principal:

- i. Prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, em particular no Anexo A, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para a CIMAL;
- ii. Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- iii. Realizar todas as tarefas solicitadas pela CIMAL e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- iv. Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a CIMAL;
- v. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- vi. Comunicar à CIMAL a nomeação do gestor de cliente responsável e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- vii. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- viii. Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- ix. Colaborar com o mediador de seguros indicado pela CIMAL: Ponto Seguro – Mediação de Seguros, Lda., que atuará no interesse desta, para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta, e tendo presente o disposto no art.º 28.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIMAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da CIMAL e nos termos do RGPD.

3 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- i. Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- ii. A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- iii. Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- iv. Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;

- v. Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- vi. Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados.

4 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

5 - O Adjudicatário autoriza a CIMAL, a qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

6 - O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à CIMAL foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7 - A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário, nos termos previstos no art.º 25.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Secção II

Obrigações da CIMAL

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços dos Lotes de seguros de acidentes de trabalho, de frota automóvel e multiriscos a CIMAL deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas referentes aos prémios inerentes às apólices de seguros contratadas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIMAL.

3 – O pagamento será satisfeito pela CIMAL dentro das datas de pagamento constantes nos avisos de cobrança.

4 – Não é exigida caução, podendo no entanto a CIMAL, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no art.º 88º, nº 3 do CCP.

5 - Em caso de discordância por parte da CIMAL, quanto aos valores indicados nos prémios de seguros, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização do prémio de seguro.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIMAL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIMAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor constante na proposta adjudicada.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIMAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – A CIMAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CIMAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CIMAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável aos procedimentos da Administração Pública.

ANEXO I

No que se refere ao Lote 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho, ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas, pretendem-se apólices que garantam o disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, e nos números 2.2, 2.3 e 2.4 do Anexo A do Acordo-Quadro 5/2021, considerando a seguinte estimativa anual de remunerações:

Categoria	N.º	Rem. Anual	Sub. Férias e Natal	Sub. Refeição Anual	Abono Falhas Anual	Desp. Representação Anuais
Assistentes técnicos - Seg.Social	4	42.726,48 €	7.121,08 €	5.033,60 €	1.898,38 €	- €
Assistente técnica - CGA	1	14.591,16 €	2.431,86 €	1.258,40 €	949,19 €	- €
Coordenadora Técnica - CGA	1	19.593,84 €	3.265,64 €	1.258,40 €	- €	- €
Técnicos Superiores - Seg.Social	7	130.903,20 €	21.817,20 €	8.808,80 €	- €	- €
Técnico de Informática - Seg.Social	1	14.799,60 €	2.466,60 €	1.258,40 €	- €	- €
Dirigente Intermédio - Seg. Social	1	25.221,84 €	4.203,64 €	1.258,40 €	- €	- €
Dirigente - CGA	1	42.533,40 €	7.088,90 €	1.258,40 €	- €	12.760,08 €
		290.369,52 €	48.394,92 €	20.134,40 €	2.847,57 €	12.760,08 €
						374.506,49 €

A seguradora atual é a Fidelidade – Companhia de Seguros S.A., com a apólice n.º AT65242135.

ANEXO II

Relativamente ao Lote 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho, para eventuais adições de funcionários que possam ocorrer no decurso do período do contrato, solicita-se indicação do prémio comercial unitário adicional para cada uma das remunerações mensais a seguir elencadas, cujo regime jurídico subjacente é o mesmo do Anexo I, ou seja apólices que garantam o disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, e nos números 2.2, 2.3 e 2.4 do Anexo A do Acordo-Quadro 5/2021:

Categoria	Remuneração Mensal
Assistente Operacional - Seg. Social	761,58 €
Assistente Técnico - Seg. Social	861,23 €
Técnico Superior - Seg.Social	1.320,15 €
Técnico Superior - Seg.Social	1.583,83 €

ANEXO III

No que se refere ao Lote 2 – Seguro de Frota Automóvel, pretendem-se, no mínimo, as coberturas elencadas no Anexo A do caderno de encargos do Acordo Quadro 5/2021 com os números 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4 - opção A, e 1.4.7 para as viaturas abaixo elencadas:

Categoria	Marca	Modelo	Cilindrada	Combustível	Matrícula	Data matrícula	Seguradora/Apólice	Validade da apólice atual
Passageiros	Dacia	Sandero Confort	1461 cm3	Gasóleo	68-VA-84	28/06/2018	Tranquilidade/0005054052	05/07/2023
Passageiros	Dacia	Sandero Confort	1461 cm3	Gasóleo	71-VA-50	28/06/2018	Tranquilidade/0005054014	05/07/2023
Mercadorias	Dacia	Dokker Van Work Edition	1461 cm3	Gasóleo	51-VQ-92	16/11/2018	Tranquilidade/0005261803	21/11/2023
Mercadorias	Renault	Express Van PH1	1461 cm3	Gasóleo	AR-57-PS	24/06/2022	Fidelidade/756346176	04/07/2023
Mercadorias	Renault	Express Van PH1	1461 cm3	Gasóleo	AR-00-PT	24/06/2022	Fidelidade/756346176	04/07/2023
Pesado	Mercedes-Benz	Especial - Limpeza Urbana	10964 cm3	Gasóleo	97-48-NU	23/07/1999	Fidelidade/068456007	11/08/2023

ANEXO IV

No que concerne ao Lote 3 – Seguro de Multiriscos, pretende-se uma cobertura que inclua, no mínimo, as condições identificadas no Anexo A do caderno de encargos do Acordo Quadro 5/2021, de acordo com a família 9, alínea i) do ponto 7.5.1. para o edifício sede da CIMAL, sito no Largo Manuel Sobral – Edifício GAT, em Grândola (inscrito na matriz com o nº 5845, com o valor patrimonial tributário de 485.820,00€) e seguinte conteúdo/recheio afeto à atividade administrativa e operacional da Comunidade:

Descrição	Valor
Equipamento informático e de telecomunicações	123.450,45 €
Mobiliário de escritório e arquivo	54.418,52 €
Equipamento de decoração e conforto	53.679,00 €
Equipamento diverso	31.964,92 €
Equipamento de metrologia	26.051,97 €
Equipamento de escritório e reprografia	2.402,33 €
	291.967,19 €

Deverá ser considerada a cobertura de fenómenos sísmicos, com franquia de 5% do capital seguro.

Para as restantes coberturas deverá ser tida em consideração a opção de franquia de 5% (mínimo de 100,00 e máximo de 1.000,00 Euros), conforme disposto no Anexo A, ponto 7.6.1 do caderno de encargos do Acordo-Quadro n.º 5/2021.

A seguradora atual é a Fidelidade – Companhia de Seguros S.A., com a apólice n.º ME59468567.

Não se verificaram quaisquer sinistros nos últimos três anos.

(Nota: Anexa-se uma listagem discriminada dos bens correspondentes).